



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4491
de 09 de janeiro de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Trigo)

“Garante aos portadores de deficiência auditiva o direito de acompanhar, através do auxílio da linguagem de sinais de Libras, as cerimônias públicas realizadas no Município”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo promoverá, em todas as cerimônias públicas realizadas no Município, condições e garantias para que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam acompanhar as atividades realizadas, através do auxílio da linguagem de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Entende-se por cerimônias públicas todos os eventos cívicos, festivos e comemorativos que forem realizados pelo Poder Público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 09 de janeiro de 2004.


Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMO FRANCO